

LICITAÇÕES

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487 - Tambiá - João Pessoa - PB, às 14:00 horas do dia 12 de junho de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de um veículo zero Km tipo Sedan para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 12:00 às 18:00 de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 14:00 na sexta-feira, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3221-6340. E-mail: cpdp@defensoria.pb.gov.br. Edital: <https://www.defensoria.pb.gov.br/transparencia/licitacoescomprasdiretas.php> ou www.tce.pb.gov.br.

João Pessoa - PB, 28 de maio de 2019

JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO
Presidente da CPL
Pregoeiro

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 00001/2019**

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487 - Tambiá - João Pessoa - PB, às 11:30 horas do dia 07 de Junho de 2019, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em fornecimento coffee break, visando a realização do Encontro Nacional e Capacitação em Alternativas Penais que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2019. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 12:00 às 18:00 de segunda a quinta-feira e 08:00 às 12:00 na sexta-feira, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3221-6340. E-mail: cpdp@defensoria.pb.gov.br. Convite: <https://www.defensoria.pb.gov.br/transparencia> ou www.tce.pb.gov.br.

João Pessoa - PB, 30 de Maio de 2019

JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO
Presidente da CPL
Pregoeiro

**Departamento de
Estradas de Rodagem**

CONVÊNIO DE AUTORIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
PROCURADORIA JURÍDICA - CONVÊNIO 001/2019**

CONVÊNIO PARA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E

as demais normas regulamentares pertinentes, especialmente o Decreto Estadual nº 33.884/2013, que dispõe sobre a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, com base, ainda, no art. 22, XI, da Constituição Federal, no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 66/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Convênio a AUTORIZAÇÃO para fiscalização e autuação das infrações de trânsito, dentro das competências definidas pela Resolução CONTRAN nº 66/98, dentro dos limites da zona urbana, nas rodovias estaduais e nas travessias urbanas que coincide com as rodovias estaduais do município do Conde.

2.2 A referida Resolução CONTRAN nº 66/98, que segue anexa ao presente convênio, passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, vez que fixa exatamente quais poderes podem ser delegados ao Município, como também mantém algumas responsabilidades exclusivas do Estado, de forma que esse Convênio autoriza a atuação do município no tocante às infrações cuja fiscalização pode ser realizada pelo município, nos limites das competências ora estabelecidas.

2.3 Quanto às multas decorrentes de auto de infração lavrados pela equipe de fiscalização de trânsito do município, reverterão da seguinte maneira: 80% para o DER/PB e, 20% em benefício do erário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Em face do presente Convênio firmado com a CONVENIENTE, o CONCEDENTE compromete-se a assumir as seguintes atribuições:

- a) Proceder com a manutenção das rodovias estaduais, como vem fazendo até o presente;
- b) Manter a fiscalização e autuação das infrações de competência exclusiva do Estado e nas de competência concorrente com o município, elencadas na Resolução nº 66 CONTRAN;
- c) Acompanhar o cumprimento da fiscalização realizada pelo Município, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a revogação do presente instrumento de Convênio, se as obrigações de fiscalização e autuação não estiverem sendo cumpridas a contento;
- d) Proceder ao registro do instrumento de Convênio perante a Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

4.1 São atribuições da CONVENIENTE:

- a) Proceder com a fiscalização e autuação das infrações de competência exclusiva do Município e nas de competência concorrente do Estado e do Município, definidas pela TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA da Resolução nº 66 do CONTRAN, que segue anexa a esse Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtue a finalidade para as quais está sendo firmado e podendo ser revogado, caso o município não cumpra com suas obrigações.

5.2 Não havendo manifestação para denunciar os termos desse Convênio, considera-se renovado por igual período; entretanto, a qualquer tempo, poderá ser denunciado por qualquer das partes, para defesa do interesse público, caso não estejam cumpridas as suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) O aditamento e alteração do objeto;
- b) A transferência das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, frente ao inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as situações descritas no art. 75, I e II, do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

7.2 Este Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como mediante acordo previamente estabelecido pelas partes convenientes, em harmonia com as prescrições